

# **CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

## **Estado do Parana**

### **PROJETO DE LEI Nº 06/93**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1993, até quatro (4) encarregados de turma, até quarenta (40) calceteiros e até quarenta (40) auxiliares de calceteiros para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

**Art. 2º** - A remuneração dos contratados de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243**  
**Pato Branco - Parana**



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ GABRIEL MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas supressivas ao Projeto de Lei nº 06/93:

1) Suprime a expressão "não podendo ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal" do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 2º - A remuneração dos contratados de que trata o artigo antecedente será feito por metro quadrado.

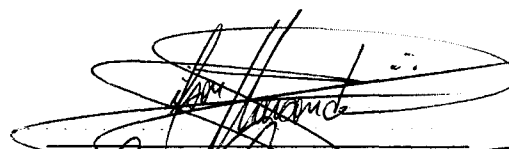
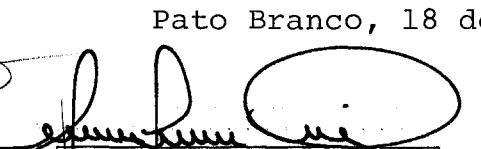
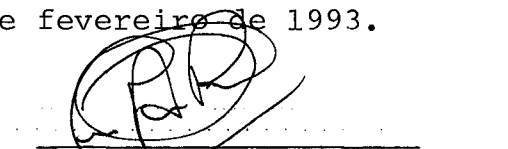
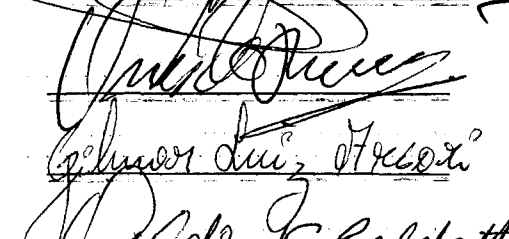
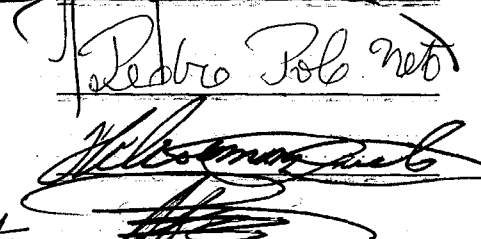
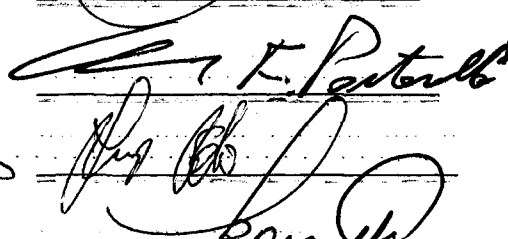
2) Suprime a expressão "dando-se preferência aos trabalhadores residentes no Município" do artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 3º - A contratação de que trata esta lei será precedida de teste seletivo.

N. Termos;

P, Deferimento.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1993.

  
Gilmar Luiz F. de Azevedo  
  
Paulo Roberto  
  
F. Pastore  
  
F. Caldeatto  
  
Bonatto  
  
[Signature]



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

1

Exmo. Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 06/93:

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei 06/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.993, até quatro (4) encarregados de turma, até quarenta (40) calceteiros e até quarenta (40) auxiliares de calceteiros para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Nestes termos,  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

Gilson Marcondes - Presidente

José Ferreira Alves

Oswaldo Luiz Gabriel

Gilmar Arcari

Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Luiz Gabriel Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Comissão de Mérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 06/93:

## EMENDA ADITIVA

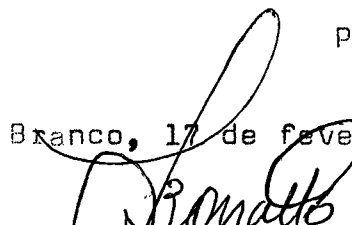
Acrescenta nova disposição ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/93, que passará a vigorar com o seguinte teor:

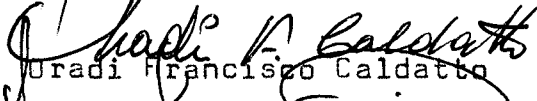
ART. 3º - A contratação de que trata esta lei será procedida de teste seletivo, dando-se preferência aos trabalhadores residentes no Município.

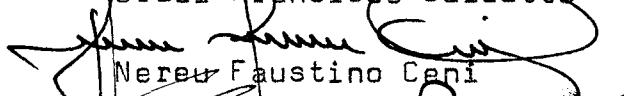
N. Termos;

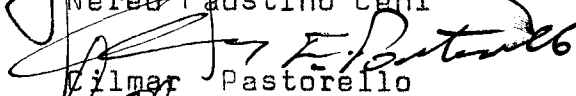
P. Deferimento.

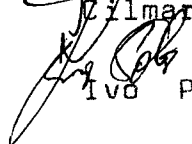
Pato Branco, 17 de fevereiro de 1993.

  
Claudio Bonatto -

  
Uradí Francisco Caldato

  
Nereu Faustino Ceni

  
Zilmar Pastorello

  
Ivo Polo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

3

Exmo Sr.

Luiz Gabriel Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 06/93:

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 2º - A remuneração dos contratados de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, não podendo ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

*Francisco Caldato*  
Francisco Caldato - Presidente

*Nelson Bertani*  
Nelson Bertani

*Osvaldo Ruaro*  
Osvaldo Ruaro

*Marcelino Polazzo*  
Marcelino Polazzo

*Pedro Polo Neto*  
Pedro Polo Neto



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 059/93

Pato Branco, 15 de fevereiro de 1993.



Exmo Sr.

**LUIZ GABRIEL MORAIS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO-PR.

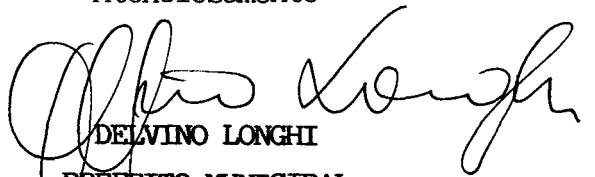
Senhor Presidente.

Com o presente, encarecemos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei encaminhado à esta Casa através da Mensagem nº 006/93 tenha, no seu artigo 1º, alterada a sua redação, para nele constar " até quatro encarregados de turmas" e não "dois encarregados de turma " como consta do mesmo.

Tal alteração se faz necessária em virtude de que, caso se mostre viável o uso de mais duas turmas, necessitamos de mais encarregados de turmas.

Certos de sua costumeira atenção, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Atenciosamente

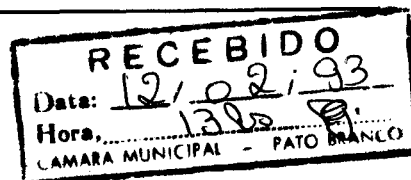
  
DELVINO LONGHI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 006/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1993, dois mestres-de-obra, até quarenta calceteiros e até quarenta auxiliares de calceteiros para atuarem em obras de pavimentação poliédrica (calçamento com pedras irregulares) no interior do Município.

Salientamos que, em face dos insanáveis problemas que os serviços de pavimentação poliédrica verificados no trecho da cidade até Independência, contratados com a Construtora de Obras R. B. Ltda, fomos forçados a rescindir o respectivo contrato.

Por outro lado, entendemos que tal obra poderá perfeitamente ser levada adiante, com a necessária celeridade e qualidade desejada, pela própria administração direta, porquanto os demais trechos contratados também não têm o andamento inicialmente imaginado e pretendido, tanto pela Administração como pelas comunidades que beneficiam, o que vem provocando insatisfação das mesmas.

Para tanto, como é claro, necessitamos contratar pessoal para executar tal obra, cuja conclusão desejamos seja a mais breve possível.

Cumpre ressaltar que o número de servidores temporários proposto decorre, em primeiro lugar, do fato de que, dependendo do ritmo dos trabalhos, poderemos eventualmente executar a obra em duas frentes, e, em segundo lugar, de que nesse ramo de atividade é normal uma considerável rotatividade de trabalhadores, o que implica em dispor-se de uma margem de segurança, em termos de número de vagas, para preencher aquelas em que se verifica a dispensa, por um ou outro motivo, que paulatinamente se vão perdendo porquanto não podem ser objeto de substituição.

Finalizando, pleiteamos que o Projeto tramite em **regime de urgência urgentíssima** em face de que necessitamos dar andamento



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

à obra com a maior brevidade possível, a fim de que as comunidades beneficiados disponham o quanto antes do uso definitivo da mesma.

Cientes da sensibilidade dos nobres edis, que certamente implicará na aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos, colhemos o ensejo para expressar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1993.

  
DELVINO LONGHI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

67

PROJETO DE LEI Nº 06/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado.

.....  
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1993, dois encarregados de turma, até quarenta calceteiros e até quarenta auxiliares de calceteiros para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, garantido o salário mínimo em qualquer caso.

Art. 3º - A contratação dos servidores de que trata esta Lei será procedida de teste seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

08

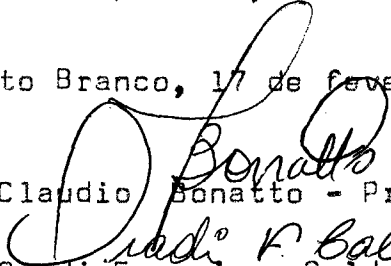
## COMISSÃO DE MÉRITO

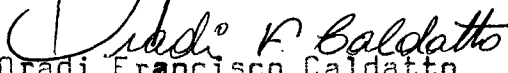
Esta Comissão, analisando a proposição em tela, que busca autorização para contratar pessoal para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do Município, entende ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois beneficiará a classe agrícola de nosso município.

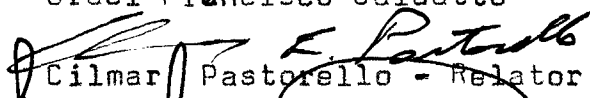
Diante disso, emitimos parecer favorável a tramitação regimental da matéria, observada emenda a ser apresentada em separada deste.

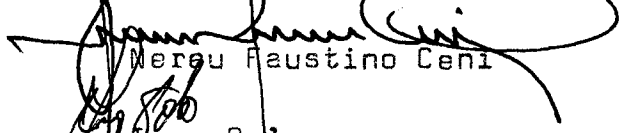
É o nosso parecer, sub censura.

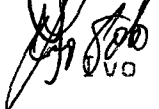
Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

  
Claudio Bonatto - Presidente

  
Oradi Francisco Caldato

  
Cilmar Pastorello - Relator

  
Wercu Faustino Ceni

  
Ivo Polo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/93, com mensagem em anexo.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado.

Apreciando o Projeto de Lei acima mencionado, verificamos, com base no art. 5º da Lei 1.078/91, que a matéria encaminhada pelo Executivo Municipal não veio amparada com os pronunciamentos dos órgãos da Administração Municipal a que se refere o dispositivo acima mencionado.

Entretanto, em decorrência do caráter de urgência sugerimos que a mesma vá para a primeira votação e, antes da segunda votação, que o Poder Executivo junte os pronunciamentos dos titulares dos órgãos da Administração Municipal, conforme estipula o art. 5º, da Lei supra citada.

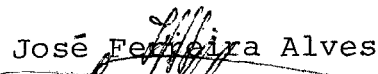
Com a regularização antes sugerida, opinamos pela tramitação do Projeto.

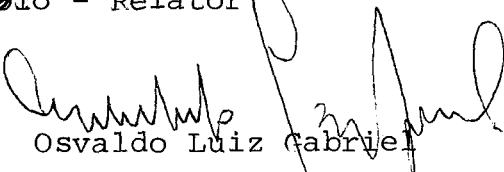
Esta Comissão, acatando solicitação feita pelo Executivo Municipal, através do Ofício nº 59/93, apresentará Emenda em separado, ao art. 1º da proposição em tela.

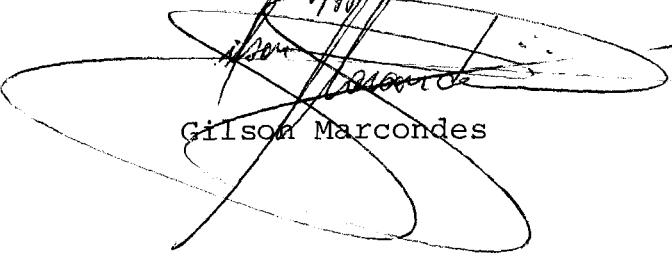
É o nosso parecer, SMJ.

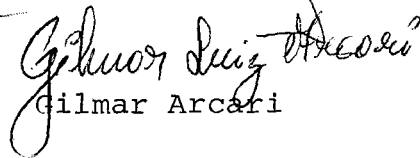
Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

  
Helio Domingos Piccolo - Relator

  
José Ferreira Alves

  
Osvaldo Luiz Gabriel

  
Gilson Marcondes

  
Gilmar Arcari



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

10

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisando o Projeto de Lei nº 06/93, que busca obter autorização legislativa para contratar, dois encarregados de turma, até quarenta calceteiros e até quarenta auxiliares de calceteiros, para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do município, entende que a mesma possa ser votada em primeira apreciação, sendo que a segunda votação será realizada mediante apresentação dos órgãos da administração municipal de pronunciamento sobre o assunto, conforme estipula o artigo 5º da Lei nº 1.078/91.

A proposição é de suma importância para a consecução dos trabalhos de calçamento no interior do município, beneficiando os agricultores de nosso Município.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria, ressalvada observação acima indicada.

Além disso, esta Comissão estará apresentando em separado deste, emenda modificativa ao presente Projeto.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

*Oradi F. Caldato*

Oradi Francisco Caldato - Presidente

*Nelson Bertani*

Nelson Bertani

*Osvaldo R. Raro*

Osvaldo Raro - Relator

*Carlinho Polazzo*

Carlinho Polazzo

*Pedro Polo Neto*

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

11

## ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, autorização legislativa para contratar por prazo determinado, dois encarregados de turma, até quarenta calceteiros e até quarenta auxiliares de calceteiros, para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do município.

A matéria em apreço não contempla em sua totalidade os preceitos contidos na Lei nº 1078/91, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, notadamente quanto ao pronunciamento dos órgãos da administração municipal a que se refere o artigo 5º da mencionada lei.

Por tratar-se de matéria de suma importância e urgência, esta assessoria, sugere que a mesma seja apreciada em primeira discussão e votação e, quando da segunda apreciação, já estejam contempladas as exigências do artigo 5º da Lei nº 1078/91.

Conforme ofício GP nº 59/93, o Executivo Municipal solicita alteração do artigo 1º da proposta original, para que se conste "até quatro encarregados de turmas" em vez de dois encarregados como se apresenta, devendo para isso, ser elaborada emenda modificativa, através da Comissão de Justiça e Redação, nos seguintes termos:

### Emenda Modificativa

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/93, a qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1993, até quatro encarregados de turma, até quarenta calceteiros e até quarenta auxiliares de calceteiros para atuarem em obras de pavimentação poliédrica no interior do município.

A contratação a que se refere a proposição, será precedida de teste seletivo.

Verificando ainda, o disposto contido no inciso V do artigo 3º da Lei nº 1078/91, entendemos a necessidade de se elaborar emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei em tela, nos seguintes termos:



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

12

## Emenda Modificativa

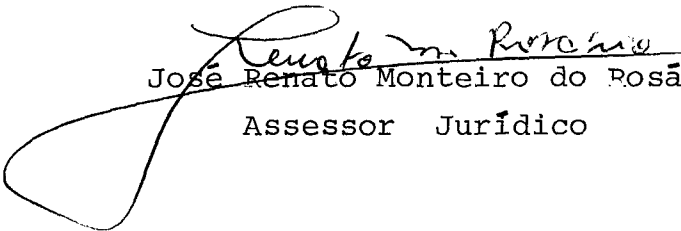
Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 2º - A remuneração dos contratados de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, não podendo ultrapassar o valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Feitas essas ressalvas e cumpridas as exigências do artigo 5º da Lei nº 1.078/91, a matéria encontrar-se-á apta a seguir seu curso normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.993.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993

Senhor Prefeito.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, temos constatado que o andamento da obra de pavimentação poliédrica do trecho da cidade a Independência vem sofrendo graves problemas, o que determinou a rescisão do contrato celebrado com a empreiteira encarregada da execução da mesma obra.

Depois de estudos que procedemos, entendemos que a forma mais viável de se levar adiante essa obra é através da própria Administração Direta, em face da impossibilidade que temos em promover nova licitação, o que, mesmo que isso pudesse ser levado a efeito, demandaria muito tempo.

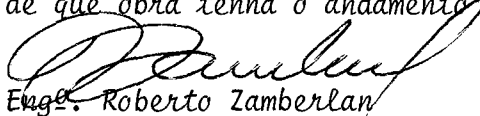
A Comunidade diretamente interessada, assim como as demais que também serão beneficiadas, reclamam urgência na solução do problema e a retomada dos serviços para conclusão definitiva da mesma obra.

Salientamos que o Convênio firmado com a Secretaria de Transportes do Estado prevê expressamente a possibilidade de executarmos a obra pela Administração Direta.

Assim, para que isso seja possível, necessitamos dispor de pessoal para tanto, uma vez que não dispomos de servidores pertencentes ao Quadro Próprio que permita a execução da obra em questão, pelo que propomos sejam contratados por prazo determinado, segundo faculta a Carta Magna.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à contratação de aproximadamente 80 pessoas, divididas em igual número de calceteiros e auxiliares de calceteiros, assim como encarregados de turma.

O número acima proposto não significa que iremos necessitar dele por inteiro, mas decorre do fato de que nesse ramo de atividade a rotatividade é considerável e as vagas abertas não são passíveis de substituição, pelo que é forçoso dispormos de um certo número de vagas que permita manter o número de mínimo de trabalhadores, a fim de que obra tenha o andamento desejado e necessário.

  
Eng.º Roberto Zamberlan

Dir. Depto. de Obras e Viação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

*Informamos* que, no Orçamento vigente, existem dotação que possibilitam a contratação de servidores temporários para atender necessidade temporário de excepcional interesse público, como é o caso da solicitação do Depto. de Obras e Viação para executar a pavimentação poliédrica que liga a cidade a Independência.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993

*[Assinatura]*  
Divercino Colombo - Dir. Depto de Finanças

## PARECER

A execução da obra em questão - pavimentação poliédrica - poderá ser feita através da admissão de pessoal sob a forma de **emprego público**, por prazo de terminado, cuja remuneração deverá garantir o piso mínimo de salário, no caso o salário mínimo nacional. Em todo caso, sugerimos que, garantida tal remuneração, esta seja feita com base na produção dos servidores contratados, o que os motivará a produzir cada vez mais.

Não há dúvida de que, para a execução da obra citada, há imprescindível necessidade de se contratar servidores temporários, em face da absoluta inexistência de pessoal no Quadro Próprio, sem o que não haverá qualquer possibilidade de executá-la.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993

*[Assinatura]*  
Iris A. S. Guerra - Dir. Depto. de Administração

## PARECER

Atendendo a disposição do inciso IX do artigo 37, da Carta Federal, o Município editou a Lei nº 1.078, de 25.11.91, que prevê os casos de contratação de servidores por prazo determinado para atender necessidade temporário de excepcional interesse público, como é o caso em tela, onde a Administração conta com Convênio celebrado com o Estado para execução de obra de pavimentação poliédrica que liga a cidade à Comunidade de Independência.

Assim, opinamos que a admissão do pessoal solicitado seja feita através da contratação por prazo determinado, precedida de teste seletivo, cuja remuneração poderá perfeitamente ser aquela proposta pelo Depto. de Administração.

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

*Dels nmg.*  
*[Assinatura]*  
Nelson Sguarizi  
OAB/PR 7448 - ASSESSOR JURÍDICO

LEI Nº 1.071

Data 25 de novembro de 1991.  
 SUMULA Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I - Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, subordina-se às seguintes condições:

- I - Serão precedidas de termo convocatório;
- II - serão regidas pelo CBJ;
- III - terão prazo máximo de um ano e não poderão ultrapassar o ano civil de seu termo inicial;

IV - não poderão ser renovadas ou prorrogadas;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - A disposição no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos órgãos Municipais interessados, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

- I - Justificação pormenorizada da necessidade das contratações;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- III - cargo, função ou emprego e respectivos salários;
- IV - funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recurso para o adimplemento do contrato.

Art. 5º - As contratações a que se refere a presente Lei, se não autorizadas pelo Poder Legislativo e efetivada através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedido de pronunciamento dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - Do titular do Departamento da Fazenda que emitirá parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender às solicitações;

II - Do Titular do Departamento de Administração, que emitirá parecer técnico sobre os cargos, funções ou empregos e respectivos salários, bem como a necessidade das contratações;

III - Do titular da Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1991.

OLÍVIO SANTOS PADOA  
PREFEITO MUNICIPAL